



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – COMITÊ LGBT – PR

Art. 1º. O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR) e está em consonância com o disposto na Resolução SEJU nº 149, de 07 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, composto paritariamente por representantes do Governo Estadual e entidades da sociedade civil, sob a vinculação e coordenação da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) através do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC).

Art. 3º. São objetivos do Comitê LGBT – PR avaliar, propor e participar da implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população LGBT no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

direitos humanos das pessoas LGBT no Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Comitê LGBT – PR poderá estabelecer contato com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, promover e manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender às demandas da população LGBT.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Comitê LGBT – PR será composto por dez instituições, que indicarão representantes titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes de entidades da sociedade civil.

§1º. Serão convidadas a representar o Poder Executivo Estadual as Secretarias de Estado responsáveis pelas políticas públicas relevantes à população LGBT, em especial, direitos humanos, trabalho, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

§2º. Os 5 (cinco) representantes das entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes, que farão parte do Comitê serão indicados por seus pares em reunião específica para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 5º No impedimento de qualquer um dos representantes do Poder Executivo ou entidade sociedade civil, nova indicação deverá ser feita pela respectiva instituição.



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Todas as reuniões do Comitê LGBT – PR serão abertas para qualquer interessado.

Art. 7º. São convidados a participar das reuniões, atividades e Grupos de Trabalho do Comitê LGBT – PR, por suas atribuições, conhecimentos e experiências profissionais que possam contribuir para a discussão das matérias em exame, em especial:

- I – o Ministério Público do Estado do Paraná;
- II – o Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná;
- III – a Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 8º. Os membros do Comitê LGBT – PR não recebem nenhuma espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes serviços públicos ao Estado.

**CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

Art. 9º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil que farão parte do Comitê serão indicados em reunião específica.

Parágrafo único: Serão indicadas, além das 5 (cinco) entidades da sociedade civil integrantes do Comitê, entidades suplentes, que assumirão caso qualquer das entidades da sociedade civil torne-se inepta ou renuncie à participação no



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Comitê.

Art. 11. Para organização do processo de indicação será publicado Edital próprio, a ser elaborado por Comissão própria definida pelo Comitê e amplamente divulgado e publicizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno e da Resolução SEJU nº 149, de 07 de dezembro de 2015.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê LGBT – PR e seus Grupos de Trabalho.

Art. 13. São instâncias do Comitê LGBT – PR:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Grupos de Trabalho;

Art. 14. O Comitê LGBT – PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 dias, ou extraordinariamente por convocação da Coordenação ou a requerimento da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único: A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de correio eletrônico.



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Se instalará a Reunião Plenária do Comitê LGBT – PR:

I – em primeira chamada, se houver maioria absoluta dos integrantes, ou seja, 6 pessoas;

II – em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número dos representantes.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Art. 16. Compete ao Plenário elaborar e aprovar:

I – o Plano de Trabalho do Comitê;

II – o Regimento Interno para o funcionamento do Comitê;

III – apresentar anualmente, à SEJU e à sociedade, Relatório de todas atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;

IV – analisar as decisões dos Grupos de Trabalho, dando ciência, modificando ou aprovando;

V – aprovar Ata e Pauta das Reuniões;

VI – indicar representante do Comitê.

Parágrafo único: Deliberações emergenciais do Comitê poderão ser realizadas por comunicação eletrônica, a ser respondida no prazo de 48 horas.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 17. O Comitê LGBT – PR será coordenado pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Humanos (SEJU).

Art. 18. São competências da Coordenação:

- I – convocar as reuniões do Comitê, elaborando a pauta da reunião a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;
- II – cumprir as decisões do Plenário;
- III – fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – representar o Comitê;
- V – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- VI – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Grupos de Trabalho;
- VII – executar as atividades de apoio, elaborando atas, ofícios, ordens, diligências;
- VIII – comunicar por escrito o membro que estiver a 1 (uma) falta para ser desligado;
- IX – comunicar ao plenário os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Os Grupos de Trabalho, de natureza técnica e de caráter provisório, serão instituídos para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único: Integrarão os Grupos de Trabalho os membros do Comitê, bem como outros convidados, tendo como finalidade a análise especializada do tema a ser debatido e deliberado pelo Plenário.



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Compete ao Comitê acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade dos Grupos de Trabalho, conforme a conclusão de suas demandas.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

Art. 21. Aos membros do Comitê LGBT – PR compete:

- I – estar presente nas reuniões e nos trabalhos do Comitê, sempre que convocado;
- II – convocar o suplente quando da impossibilidade de participação do titular;
- III – participar do Grupo de Trabalho que for designado;
- IV – difundir junto às Instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no Comitê LGBT – PR;

Art. 22. O não comparecimento concomitante de titular e suplente a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§1º. Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, à Coordenação, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ou até 3 (três) dias após esta, ressalvados os casos urgentes e excepcionais.

§2º. A entidade da sociedade civil que deixar de comparecer à 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, salvo por motivo justificado, será desligada do Comitê, e assumirá sua vaga a entidade suplente, prevista no art. 10, parágrafo único, do presente Regimento.



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. Declarado o desligamento de membro, a Coordenação:

- I – oficiará o órgão Estadual para que realize nova indicação;
- II – convocará a Instituição que foi eleita na suplência, para que assuma a função, cabendo de imediato a expedição de ofício ao segmento representativo específico, comunicando a decisão de desligamento.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. Este Regimento Interno deverá ser aprovado e poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação dos membros do Comitê LGBT – PR, pela maioria qualificada de 2/3 dos representantes, isto é, 07 pessoas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos por decisão do Plenário.

Art. 26. O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Comitê LGBT – PR, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 27 de abril de 2017.